



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n° 2001, de 08 de abril de 2021.

"Dispõe ampliação do prazo, vigência até 18 de abril de 2021, do DECRETO 2000 de 2021 decreto este que dispôs sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra longa, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barra Longa e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo **Coronavírus** num de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 04 de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 77%;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa";



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando que na data de 04 de março de 2021 foi realizada entrevista coletiva proferida por médicos responsáveis pelo Hospital Arnaldo Gavazza Filho, Hospital Nossa Senhora das Dores e Centro COVID-19/CISAMAPI, onde foram apresentados dados alarmantes das taxas de ocupação de leitos e escassez de medicamentos e insumos, tendo sido solicitada à população e as autoridades públicas providências sanitárias imediatas de suspensão de atividades sob pena de falência iminente de todo o sistema de saúde hospitalar da microrregião de saúde de Ponte Nova;

**CONSIDERANDO** a realização de assembleia geral extraordinária do CISAMAPI em que foi deliberada a adoção de medidas emergenciais para a recuperação da integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova.

#### **DECRETA:**

#### Capítulo I Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Barra Longa, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2° As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade recuperar a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19;

Art. 3° As medidas determinadas neste Decreto terão vigência pelo período compreendido entre 15 de março até 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dados epidemiológico.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1° Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não aumento do prazo estipulado no *caput*.

§2° A reavaliação ocorrerá no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto e será efetivada após discussão em assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

### Capítulo II Estabelecimentos Autorizados a Funcionar

- Art. 4º Fica determinada a aplicação imediata do protocolo denominado "onda roxa", instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, observadas as seguintes determinações de caráter compulsório:
- I A suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais.
- II A adoção do protocolo e normas de funcionamento constantes da versão
   "3.3, de 03 de março de 2021" da "onda roxa" do Programa Minas
   Consciente¹. para aqueles autorizados a funcionar.
- III Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:
- a Segunda a sábado de 06:00 às 19:00 horas;
- b Domingo de 08:00 às 12:00 horas.
- §1° A suspensão de que trata o caput não se aplica:
- I às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos nas Planas Minas Consciente, vedado qualquer tipo de atendimento externo;
- II à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\_consciente\_protocolo\_v3.3 - onda\_roxa.pdf



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão obedecer as regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à "onda vermelha", devendo manter o distanciamento de 3 metros linear entre pessoas, ou a capacidade de 10m² por pessoa, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de cinquenta pessoas.

§2° É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa "Minas Consciente", incluindo ocupação máxima, sob as penalidades constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Art. 5° Para fins de aplicação do disposto neste artigo são considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimentos.

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos:

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 XII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais.

XIII – lavanderias;

XIV- assistência veterinária e pet shops;

XV – transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - call center

XVII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XVIII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XX – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXI — comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIII - relacionados à contabilidade

§2ºAs atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 6º Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

 IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7° Durante a vigência da "onda roxa", o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta será disciplinado por ato específico com o



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população e, de forma conjunta, a proteção da saúde dos servidores.

#### Capítulo III Restrições, vedações e recomendações.

#### Seção I Atividades Vedadas

Art. 8° Ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento de todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadradas como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 5° deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

#### Art. 9° Fica expressamente proibida à realização de:

- I Festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;
- II Atividade cultural, artística e afim, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.
- III Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;
- IV Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.
- §1° As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.
- §2º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos e/ou eventos programados durante a



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vigência deste Decreto, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

§3º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§4º As medidas constantes dos §§2º e 3º serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo Município.

Art. 10 Fica determinado, a partir da implementação da onda roxa, a proibição de:

- I funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 5° e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 6° e 7°;
- II circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência;
- IV circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º deste artigo;
- § 1º Será permitida a circulação de pessoas para:
- I o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 5°;
- II o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse público, nos termos dos arts. 5°, 6° e 7°.
- § 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder pública apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11- Fica suspenso temporariamente atividades coletivas em igrejas e templos religiosos.

Art. 12- Ficam permitidas as atividades relacionadas à construção civil das empresas terceirizadas da Fundação Renova desde que sigam as medidas normativas constantes no protocolo presente no Anexo I deste Decreto e sejam pelos menos 50% (cinqüenta por cento) dos colaboradores, residentes no município de Barra Longa.

#### Seção II Atividades Com Restrições

- Art. 13 Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias, bares e os ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:
- I Adoção de sistema de venda com entrega por "delivery" ou retirada no balcão;
- II Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;
- III Horário de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados das 06:00 horas e até as 21:00 horas.
- Art. 14 Enquadra-se no conceito de ambulantes de alimentos aqueles que mantenham de forma constante ou intermitente, em local público ou privado, instalação móvel de venda de bebidas e/ou alimentos.

### Capítulo IV Uso Obrigatório de Máscara

- Art. 15 É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.
- §1° O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:
- I Em locais públicos, abertos ou fechados;
- II Nas dependências do comércio, indústria e serviços;



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 III – Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

§2° O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3°, III-A e art. 3°-A da Lei n° 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

### Capítulo V Das Infrações e Penalidades

#### Seção I Normas Gerais

Art. 16 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas deste Decreto conforme expressamente determinado pelo art. 8° e art. 10, §1° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021.

Art. 17 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município,



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### Seção II Infrações e penalidades

Art. 18 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §\$1° e 2° do art.3°-A da Lei n° 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 19 O descumprimento das disposições constantes do art. 4° (exceto inciso I do *caput*) *e* art. 11 deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I Pessoa Natural:
- a) advertência;
- b) multa de R\$ 137,50;
- c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
- d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante
- II Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:
- a) advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;

d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Art. 20 O descumprimento das disposições constantes do art. 8°, art. 9°, art. 10 e inciso I do *caput* do art. 4° deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I Pessoa Natural;
- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.
- II Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:
- a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 2.200,00;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência;
- c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.800,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos artigos. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Seção III Procedimento das penalidades

Art. 21 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 22 Em razão da declaração de emergência será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

 I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 23 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 24 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.





CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente,

em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 26 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas

naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 27 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser

revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do

perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte

Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 28 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor

na data de sua publição.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Longa, 08 de abril de 2021.

Fernando Jose Carneiro Magalhães Prefeito Municipal



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### - ANEXO I.

#### PROTOCOLO.

Orientações que deverão ser efetivadas, fiscalizadas, cobradas e repassadas aos colaboradores.

Medidas adotadas quanto ao transporte dos colaboradores.

- O transporte de colaboradores deverá atender
- Higienização do veículo a cada viagem, principalmente as partes compartilhadas e de maior contato.
- Controle de higienização para cada veículo;
- Disponibilização de máscaras de proteção no veículo e meios para desinfetar as mãos constantemente;
- Obrigatoriedade de higienização das mãos com água e sabão ou desinfetante e álcool em gel 70%, antes do embarque e desembarque;
- Utilização obrigatória da máscara durante todo o percurso;
- Garantir boa ventilação no veículo durante o transporte, devendo as janelas estarem abertas, sendo vedada a utilização de ar condicionado;
- Caso algum colaborador desenvolva sintomas semelhantes à gripe durante o transporte, tais como: febre, tosse, dor de garganta ou falta de ar, deve ser direcionado ao centro de saúde mais próximo, além de comunicão ao gestor imediato, assim que possível.

Medidas adotadas quanto à higienização dos materiais.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 Os equipamentos utilizados em campo devem ser desinfectados sempre que ocorrer a troca de colaborador que manuseie/opere, utilizando-se solução à base de álcool a 70%INPM.

#### Medidas adotadas quanto à capacitação e orientação das equipes.

- Todos os colaboradores deverão ser capacitados em relação às medidas preventivas previstas neste plano com foco em prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).
- Antes do início das atividades, todos os colaboradores devem passar por um treinamento específico sobre o procedimento PG- SES-046 - COVID-19 da Fundação Renova.
- Deverão ser divulgados informativos e campanhas de orientação para todos os colaboradores.

#### Medidas adotadas quanto aos refeitórios.

- A alimentação, mesmo se fornecida a partir da retirada de comida em restaurantes ou com delivery, seu consumo deve ser realizado em espaço ventilado e que permita o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores.
- Deverá ser priorizada a alimentação em locais individuais, por exemplo: tomar café no quarto do hotel/pousada.
- Todo material utilizado para as refeições deve ser descartável, sendo proibido o compartilhamento de utensílios.
- Os Colaboradores deverão manter o uso da máscara até o momento de iniciar a refeição e retomar o uso assim que encerrar a alimentação.
- Deverá haver higienização das mãos antes e após as refeições.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Fluxo de entrada do colaborador nas dependências da empresa.

- O colaborador ao retornar das atividades em campo deve manter-se vigilante quanto ao surgimento de sintomas ou contato com casos positivos para COVID-19.
- Não deverá haver instalações de escritório de campo relacionadas às atividades realizadas pelas contratadas.

#### Pacientes com sintomas gripais:

#### a) Como devem proceder quanto a comunicação com a empresa;

- Ao receberem informações sobre suspeitas ou confirmações de contaminações, as gerencias deverão notificar imediatamente o médico do trabalho da Fundação Renova, Dr. Roberto Del Campo Cabanas, pelo email: roberto.cabanas.crtf@fundacaorenova.org, sendo relacionado a colaboradores diretos ou Fornecedor de Serviços.
- Após a notificação ao médico do trabalho da Fundação Renova, registrar a informação sobre suspeita ou confirmação através do link: https://forms.gle/5NWiqb8dgS15nBc17.
- O colaborador que apresente sintomas compatíveis com gripe/resfriado comum deve ser retirado do seu local de trabalho. As atividades de campo devem ser momentaneamente paralisadas e o gerente do projeto comunicado.
- Em qualquer situação de suspeita para o COVID-19, o colaborador deverá ser isolado e encaminhado para avaliação médica no Serviço de Saúde da cidade e não acessar as dependências da Fundação Renova.
- Deverá haver processo de autoavaliação descrito por meio de fluxo e linha do tempo, para atendimento pelos fornecedores da Fundação Renova



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### b) Condutas adotadas quanto aos contatos do colaborador.

• Serão considerados casos suspeitos, os colaboradores que apresentarem sintomas gripais, com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória e ainda síndrome respiratória aguda grave (SRAG), caracterizado pela dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O2.

#### Plano de testagem:

- Prazo para testagem de todos os colaboradores;
- 100% da equipe será testada com teste antígeno antes do início das atividades de campo;
- A cada início de nova campanha de coletas em campo, 100% do efetivo será novamente testado para o teste antígeno.
- A cada 20 dias, 50% do efetivo em campo será testado com teste antígeno.
   Essa testagem não será aleatória, ou seja, a cada 40 dias, todos os mobilizados deverão ser testados.

#### Condutas que serão adotadas com os colaboradores testados positivos;

- Na ocorrência de casos positivos para o COVID-19, o colaborador testado positivo será informado pela contratada ao gestor da Fundação Renova que comunicará imediatamente à Sala de Situação e ao médico da Fundação Renova, para que sejam recebidas as devidas orientações de isolamento e nova testagem (RT-PCR).
- O colaborador testado positivo será isolado e orientado a manter o isolamento social.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 O colaborador testado positivo será acompanhado diariamente pela contratada, verificando suas necessidades e dando suporte quando necessário.

Solicitar ao colaborador, que assine os termos de declarações, que garantem o
conhecimento do colaborador na confirmação da positividade do teste
referente à Covid-19, e que será responsável em tomar todos os cuidados
necessários para evitar contaminações;

### c) Condutas que serão adotadas com os familiares dos colaboradores testados positivos;

- Os familiares ou companheiros do colaborador testado positivo serão monitorados quanto à possível manifestação dos sintomas da doença;
- Caso seja necessário, testes poderão ser realizados com os familiares do colaborador testado positivo;
- As pessoas que tiveram contato com o colaborador testado positivo nos últimos 05 dias, de forma direta ou indiretamente, serão informadas sobre o fato.

## d) Orientações quanto ao isolamento que deverão ser efetivadas, repassadas, fiscalizadas;

- A distância mínima entre o paciente e os demais moradores deverá ser de 1 (um) metro.
- No quarto usado para o isolamento, mantenha as janelas abertas para circulação do ar.
- A porta deve estar fechada durante todo o isolamento.
- Limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70%.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 Em casa com apenas um quarto, os demais moradores devem dormir na sala, longe do paciente Infectado.

#### Itens que precisam ser separados.

- O lixo produzido pelo paciente contaminado precisa ser separado e descartado.
- Toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos usados pelo paciente devem ser separados. Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados.
- Os móveis da casa precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%. Condutas para a pessoa em caso suspeito e contaminada
   Utilize máscara o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente.

#### Condutas de todos os moradores.

- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficarão em isolamento por 14 dias também e serão monitorados.
- Caso outro familiar da casa também inicie os sintomas leves, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias. Se os sintomas forem graves, como dificuldade para respirar, ele deve procurar orientação médica.

#### e) Monitoramento;

- Deverá ser realizado o monitoramento diário da temperatura de todos os membros da equipe;
- Deverá ser avaliada a ocorrência de possíveis sintomas diariamente.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 A contratada entrará em contato por telefone com os colaboradores que testaram positivo para o covid-19 para verificar o estado de saúde e tomar as medidas necessárias.

#### f) Termo de isolamento;

 O colaborador será informado via telefone pela contratada sobre o estado de isolamento, e que deve seguir as orientações que o médico da Fundação Renova irá passar para ele.

#### g) Ficha de notificação;

 Os resultados do teste antígeno serão enviados via e-mail para os gestores da Fundação Renova, junto com planilha preenchida com informações sobre o colaborador e resultado da testagem.

#### h) Fluxo de informação para o Comitê Gestor Municipal;

 A contratada comunicará ao gestor da Fundação Renova via e-mail os dados completos dos colaboradores contaminados pelo coronavírus (COVID-19) com comprovação por teste, e a Fundação Renova por sua vez repassará a informação ao Comitê Gestor Municipal.

## Recomendações Gerais que deverão ser efetivadas, fiscalizadas, cobradas e repassadas aos colaboradores.

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Complementar a higiene das mãos utilize solução à base de álcool a 70% INPM;
- Evitar o contato direto com alguém que tenha sintomas, como febre e tosse;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após a preparação ou contato com alimentos, após o uso do banheiro e em períodos regulares;



#### CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Usar lenços de papel (de utilização única) para assuar o nariz, colocando os lenços usados em compartimento de lixo adequado e lavando as mãos na sequência;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar a todo o momento tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Evitar ambientes com a presença de muitas pessoas e aglomerações;
- Evitar o consumo de produtos de origem animal crus ou mal cozidos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
   Manter os ambientes bem ventilados;
- É obrigatório o uso de máscara nos ambientes de trabalho e nos trajetos;

## Medidas de prevenção em hotéis e pousadas que deverão ser efetivadas, fiscalizadas, cobradas e repassadas aos colaboradores.

- As pessoas devem lavar as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos ao entrar nos quartos. Isso deve ser repetido após o uso das instalações sanitárias
- A hospedagem deve ser realizada em quartos individuais.
- Providenciar a lavagem diária das roupas de trabalho.
- Evitar a presença nas áreas comuns dos hotéis e pousadas como refeitórios e áreas de convivência.
- Determinar local próximo a porta do quarto, para remover todas as roupas e calçados antes de acessar o restante do quarto.
- Higienizar todas as superfícies de contato ao entrar no quarto, com uso de álcool em gel (70 INPM)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Áreas comuns

- As atividades deverão serem feitas ao ar livre e sem a aglomeração de pessoas;
- Certificar-se da higienização adequada das áreas comuns, principalmente dos locais de maior contato por todos;
- Disponibilização em todos os espaços de uso compartilhado, álcool em gel
   70°INPM, sabão ou desinfetante para higienização;
- É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e álcool gel);
- Para a hospedagem é considerada 1 (uma) pessoa por quarto de hotel;
- Os quartos deverão permanecer ventilados, com as janelas abertas;
- Deve-se realizar a troca de roupa de cama e banho diariamente pelo serviço do hotel;
- Uniforme e calçados deverão ser deixados na entrada do quarto, em local separado;
- Fazer a higienização das mãos com frequência;
- Manter o distanciamento quando acessar áreas comuns